

## **ACORDO DE PARCERIA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCÍNCIAS NUCLEARES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 87, Bairro Vila Isabel, CEP:20551-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.590.332/0001-36 e inscrição estadual nº ISENTA, neste ato representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, doravante simplesmente **PARCEIRA**, e de outro lado **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.766.823/0001-30, neste ato representado por procuradores abaixo assinados, nos termos da procuração pública lavrada em 06 de dezembro de 2019, pelo 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo – SP, acostada no livro nº 5.602, página 281, doravante simplesmente **SBIBHAE**

### **CONSIDERANDO que:**

(i) a **SBIBHAE** é associação civil sem fins lucrativos, que atua na área da saúde e educação e, como tal, desenvolve e oferece cursos de atualização, eventos científicos e treinamentos institucionais, doravante simplesmente “**Cursos**”;

(ii) a **SBIBHAE** oferece o Cursos com acesso a diversas especialidades médicas, presenciais e por meio de ambiente “web” doravante denominado simplesmente **Curso**.

(iii) a **PARCEIRA** deseja, observadas as condições a serem estabelecidas no presente instrumento, unir esforços com a **SBIBHAE** para promover a divulgação do Curso aos seus associados que receberão descontos no valor dos cursos, com a finalidade de incentivar o ensino em saúde;

têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO DE PARCERIA** que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **I – DO OBJETO**

1.1. Objetiva o presente instrumento a união de esforços entre as Partes para a divulgação do **Curso** aos associados da **PARCEIRA**.

### **II – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

2.1. Para execução do objeto, a **PARCEIRA** se compromete a:

- a) Divulgar o Curso aos seus associados por todos os meios possíveis, incluindo as redes sociais e mídias eletrônicas.

2.2 Todo e qualquer conteúdo de divulgação será fornecido pela **SBIBHAE** ou por ela previamente aprovado, incluindo-se, nessa obrigatoriedade de aprovação prévia, a ratificação dos meios de divulgação a serem utilizados pela **PARCEIRA**.

2.3.A **PARCEIRA** não poderá transferir os direitos de utilização ora cedidos a terceiros, salvo mediante prévia e expressa aprovação da **SBIBHAE**.

2.3.1. O encerramento, por qualquer motivo, do presente Acordo importará na revogação imediata e automática da cessão de direitos estabelecida na Cláusula 2.3 acima, devendo a **PARCEIRA**, nesta hipótese, e independentemente de notificação neste sentido, interromper o uso, por qualquer meio e canal, dos itens de propriedade intelectual da **SBIBHAE** aqui referidos ou que lhe tenham sido cedidos por força deste Acordo, devendo, ainda, a Parceira, nesta hipótese, destruir todo e qualquer material que, porventura, tenha sido produzido e que esteja sob sua posse.

2.4. Por sua vez, a **SBIBHAE** oferece como contrapartida à **PARCEIRA**:

2.4.1. Desconto de **10%** (dez por cento) sobre o valor do Curso/Evento, para cada inscrito indicado pela **PARCEIRA** que se identificar mediante exibição de certidão de regularidade válida emitida pela Autarquia, acompanhada de sua carteira profissional, como registrado da mesma, por meio do site da **SBIBHAE** (<https://www.ensino.einstein.br/>) com a inserção de código individual de acesso, quando necessário. O desconto praticado não é cumulativo com outras promoções vigentes, não se aplica para as categorias de cursos de MBA e Programas Internacionais e é de uso exclusivo aos associados da instituição **PARCEIRA**.

### III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais aplicáveis ou estabelecidas neste Acordo, a **PARCEIRA** se compromete a:

- (i) sempre que aplicável, obter e manter, na forma prevista em lei, autorização dos titulares de direitos para envio de materiais publicitários, ou para realização de campanhas de divulgação, devendo manter a **SBIBHAE** indene, a qualquer tempo, por qualquer prejuízo ou reclamação, de qualquer natureza que, porventura, contra ela seja movida em decorrência do desatendimento da presente obrigação;

3.2. observar os formatos, limites e orientações para o uso do nome, marca, imagens, produtos e quaisquer itens de propriedade intelectual da **SBIBHAE**.

3.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais aplicáveis ou estabelecidas neste Acordo, a **SBIBHAE** se compromete a:

(i) garantir, durante a vigência da presente Parceria, os descontos estabelecidos, para os associados da **PARCEIRA**, desde que estes cumpram os demais requisitos aplicáveis à contratação/realização, dispostos em suas páginas de serviços;

(ii) indicar à **PARCEIRA** os formatos, limites e orientações para o uso de seu nome, marca, produtos e quaisquer itens de propriedade intelectual durante esta Parceria, devendo, ainda, aprovar no menor prazo possível os materiais de divulgação que lhe sejam encaminhados pela **PARCEIRA**.

3.4. Sem prejuízo das obrigações legais e outras já estabelecidas neste Acordo, cada Parte se compromete a:

(i) diligentemente zelar pelo nome e reputação da outra Parte, abstendo-se de se envolver em quaisquer atividades que venham a macular ou denegrir a imagem da outra Parte;

(ii) realizar suas obrigações contratuais em consonância com as determinações legais e especificações estabelecidas neste instrumento;

(iii) prestar à outra Parte as informações que lhe forem solicitadas durante a vigência deste contrato, em prazo razoável, bem como comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência imprevista que venha a afetar a realização do objeto contrato;

(iv) manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “Informações Confidenciais” ou não, abrangendo, inclusive, informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva de uma das Partes, respondendo a Parte infratora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio;

(v) adotar as providências necessárias para que as atividades por si desenvolvidas não impliquem em infração a direitos de terceiros, inclusive a direitos comerciais e direitos de personalidade, de propriedade intelectual e sigilo;

(vi) respeitar, na forma da legislação aplicável, os dados pessoais, porventura por si colhidos e armazenados em decorrência de suas atividades, não podendo utilizá-los, durante ou após a vigência contratual, para quaisquer fins que não tenham sido previamente autorizados, ou permitidos em lei.

3.5. Cada Parte reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a outra Parte, perante os titulares dos Dados Pessoais e perante quaisquer terceiros, em caso de descumprimento da

legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais que conduzir. Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta Parte imediatamente (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente do questionamento em questão; e (c) isentar a Parte Inocente de qualquer responsabilidade neste sentido. Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável permitirá à Parte Inocente, caso está assim deseje, o acesso e a oportunidade apresentar quaisquer peças de defesa para resguardar seus interesses. As Partes concordam e reconhecem, contudo, que a participação da Parte Inocente no processo relacionado a qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais questionada em nada alterará a ausência de sua responsabilidade por tais fatos, cabendo a Parte responsável, de fato, reembolsar a Parte Inocente de quaisquer valores despendidos por esta no curso do processo ou procedimento instaurado, incluindo honorários advocatícios razoáveis e demais custas e despesas diretamente relacionadas.

#### **IV- VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO**

4.1. A presente Parceria vigorará pelo período de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por idêntico período, se assim entender as partes envolvidas.

4.2. A presente Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

4.3. Constitui justa causa para a resolução imediata da presente Parceria, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer comunicação ou notificação extrajudicial entre as Partes, uma das seguintes situações:

- (i) falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer forma de insolvência ou dissolução total de qualquer das Partes;
- (ii) se qualquer das Partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Acordo, e não sanar o descumprimento dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento de Notificação escrita da outra Parte;
- (iii) cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, do presente Acordo ou de quaisquer de suas obrigações e direitos a terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MARCAS E ITENS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1 As marcas de uma Parte, representadas por seus títulos e logotipos, bem como a expressão em nome delas, inclusive no que se refere ao seu conteúdo, somente poderão ser utilizadas, sob qualquer forma pela Parte contrária, quando houver autorização prévia, por escrito.

5.2. O uso das marcas da **SBIBHAE**, em associação com a marca da **PARCEIRA**, se autorizado, deverá sempre obedecer ao Manual de Identidade Visual da **SBIBHAE**, que se aplicará ao presente Acordo, independentemente de sua anexação.

5.3. Este instrumento não autoriza uma Parte a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito. Toda comunicação ou manifestação que pretenda utilizar as marcas das Partes, representadas por seus títulos e logotipos, bem como a expressão em nome das mesmas, inclusive no que se refere ao seu conteúdo, deverão ser aprovadas previamente pelas equipes de comunicação das Partes.

5.4. Fica ressalvado à **SBIBHAE** o direito de reprová-las quaisquer formas de publicidade, relacionadas à presente Parceria.

5.5 O presente instrumento não representa a cessão, licença ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **SBIBHAE** sobre seus **CURSOS e Eventos à PARCEIRA** ou aos seus associados, cabendo à **PARCEIRA**, em todos os momentos da vigência do presente instrumento, indicar que os Cursos e demais ações divulgadas e/ou realizadas são de propriedade exclusiva da **SBIBHAE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A presente Parceria não constitui qualquer espécie de associação entre as Partes, sendo que: (i) as Partes são autônomas e independentes entre si, não havendo qualquer subordinação entre ambas; e (ii) nenhuma disposição deste Acordo deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes ou entre uma Parte e os funcionários ou associados da outra, permanecendo cada uma responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários e associados, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades.

6.2. O fato de qualquer uma das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato, não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem poderá ser tida como novação, não afetando, em qualquer hipótese, sua validade ou direito, no todo ou em parte, sendo ainda assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante a outra Parte, a menos que seja feita por escrito e comunicada formalmente a outra Parte pelo representante legal da Parte renunciante.

6.3. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-las por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Acordo.

6.4. O presente Acordo não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros, ou qualquer forma de pagamento, contraprestação ou obrigação não expressamente prevista, de qualquer natureza, entre as Partes.

6.5. Qualquer alteração aos termos do presente Acordo somente será considerada vigente, válida e eficaz através da celebração de termo aditivo entre as Partes.

6.6. O presente Acordo não gera qualquer outro direito entre as Partes, além destes que estão aqui previstos. Uma Parte e seus prepostos estão proibidos de agir em qualquer circunstância como agentes gerais da outra, não podendo firmar Contratos ou avenças em seu nome, ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída neste instrumento.

6.7. A celebração desta Parceria não exclui a obrigatoriedade da participação dos candidatos nos processos de seleção da **SBIBHAE**, nem os exime do pagamento de taxas, porventura, existentes.

6.8. Os casos omissos surgidos na execução deste Acordo de Parceria serão solucionados com base na legislação vigente, mediante entendimento entre as Partes, formalizado através de Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

6.9. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso no cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, ou pelos consequentes danos resultantes, diretos ou indiretos, desde que tal atraso se deva a um comprovado Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

6.9.1. Se qualquer das Partes ficar impossibilitada de cumprir qualquer obrigação por ela assumida, nos termos do presente Contrato, devido à ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior, deverá ela, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, sendo que a aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de caso fortuito ou de força maior e de seu enquadramento no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, indicando a duração prevista do impedimento alegado. Nesse caso, e enquanto perdurar o evento de caso fortuito ou de força maior e seus efeitos, as obrigações das Partes afetadas pelo evento serão suspensas na medida do que for comprovadamente necessário.

6.9.2. Caso o motivo de força maior ou caso fortuito não seja superado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o presente Contrato deverá ser rescindido, de pleno direito, sem que qualquer multa, indenização ou ônus seja devido entre as Partes.

6.10. As Partes deverão cumprir todas as leis e normas brasileiras aplicáveis ao escopo deste Contrato e àquelas específicas à sua atividade, incluindo, sem limitação, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 8420/15; (b) FCPA - Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.

6.11 As Partes, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas), agindo em seu nome ou benefício (em conjunto “Colaboradores”), declaram e garantem que na execução de suas atividades e na consecução de seus objetivos sociais:

- a) Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
- b) Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;
- c) Não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- d) Não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- e) Não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho.

6.12 As Partes, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus Colaboradores, declaram que:

- a. Oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, nos termos das regulamentações pertinentes, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;
- b. Respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;
- c. Respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- d. Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;
- e. Não possuem qualquer condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou improbidade administrativa.

6.13. Todos os danos pessoais e materiais ocasionados em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de qualquer das Partes ou de seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas, quer à outra Parte, quer a terceiros, deverão ser devidamente indenizados, desde que comprovados e respeitado o direito à defesa prévia, cabendo à Parte culpada, sempre que necessário, o dever de isentar a Parte inocente de qualquer responsabilização, ou reembolsá-la, se necessário, pelos danos e prejuízos que, nos termos desta cláusula, vir a causar.

6.14. As Partes declaram que leram, estão cientes e se obrigam em todos os termos do Anexo I – Termo de Compliance, que, devidamente rubricado, torna-se parte integrante do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de São Paulo** para dirimir qualquer dúvida no cumprimento desta Parceria, renunciando, as Partes, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.






**ALBERT EINSTEIN**  
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

Lucia M. V. Oliveira

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCÊNCIAS NUCLEARES**  
**SILVIA MARIA VELASQUES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE**

  
Leonardo Pereira  
Coordenador de Planejamento Digital  
Instituto de Ensino e Pesquisa  
Albert Einstein

**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

**Testemunhas:**



1)

Nome: Luciana Malavolta Quaglio

CPF: 17820424826

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## ANEXO I – TERMO DE COMPLIANCE

1. As **Partes** deverão cumprir todas as leis e normas brasileiras ou estrangeiras aplicáveis ao escopo deste Contrato e àquelas específicas à sua atividade, incluindo, sem limitação, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 8420/16; (b) FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.
2. As **Partes**, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas), agindo em seu nome ou benefício (em conjunto “Associados”), declaram e garantem que na execução do **Contrato** e na consecução de seus objetivos sociais:
  - a. Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
  - b. Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;



ALBERT EINSTEIN

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

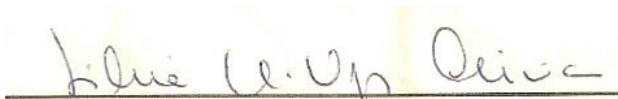
- c. Não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
  - d. Não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
  - e. Não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho.
3. As **Partes**, por si, pelas empresas de seu grupo econômico e pelos seus Associados, declaram que:
  - a. Oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, nos termos das regulamentações pertinentes, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;
  - b. Respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;
  - c. Respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
  - d. Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;
  - e. Não possuem qualquer condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou improbidade administrativa;
4. As **Partes** não poderão subcontratar ou ceder os direitos e obrigações deste **Contrato** a quaisquer terceiros sem a prévia autorização escrita das outras **Partes**, reservando-se no direito de rejeitar a subcontratação ou cessão, sem necessidade de justificar a decisão. Na hipótese das **Partes** concordarem com a subcontratação ou cessão nos moldes ora previstos, a **Parte solicitante da autorização** deverá firmar contrato com o terceiro, que deverá incluir, no mínimo, os mesmos termos e condições deste Termo, enviando cópia para a ciência da outra Parte, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação desta última.

5. As **Partes** comprometem-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da outra **Parte**, doravante denominado conflitos de interesses.
6. As **Partes** obrigam-se a utilizar os recursos materiais de propriedade ou posse de uma **Parte** eventualmente a ela disponibilizados exclusivamente para a execução do objeto deste **Contrato**. As **Partes** devem garantir seu uso adequado o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, responsabilizando-se isoladamente pela contratação de seguros que julgar necessários ou pelo reparo/substituição de materiais/peças que, comprovadamente, venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecimento.
7. Salvo se previamente autorizado, as **Partes** obrigam-se a não utilizar-se de nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da outra **Parte** para quaisquer propósitos, incluindo, mas não se limitando a fins promocionais ou comerciais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.
8. Para fins de diligência e auditorias de verificação de conformidade com o disposto neste Termo, no **Contrato** e/ou na legislação aplicável, as **Partes** deverão prestar informações solicitadas pelas outra **Parte**, no prazo por ambas acordado.
9. A **PARCEIRA** declara ter recebido uma cópia do TERMO DE COMPLIANCE (ANEXO I) DA **SBIBHAE**, estando ciente de seus conteúdos.
10. As **Partes** declaram que concorrem em oportunidades de negócio cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, jamais atuando ou colaborando em ações fraudulentas ou que desequilibrem concorrências das quais participe.
11. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a SBIBHAE estimula a **PARCEIRA**, caso ainda não possuam, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2016.
12. Caso uma das **Partes** ou qualquer de seus Associados venham a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, esta deverá prontamente informar à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein – SBIBHAE, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página do Einstein na internet

([www.einstein.br/compliance](http://www.einstein.br/compliance)), na intranet (Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance > Canal de Denúncias) e no telefone 0800-741-0004.

13. Qualquer descumprimento ou potencial violação ao disposto no presente Termo de Compliance por uma Parte ou por seus Associados será levada à consideração da administração das **Partes** envolvidas.
14. Fica esclarecido que, para os fins de cumprimento com as obrigações dispostas neste Termo, cada **Parte** será responsável perante a outra e perante terceiros, pelos atos ou omissões de seus respectivos Associados.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCÊNCIAS NUCLEARES

SILVIA MARIA VELASQUES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE



Leonardo Pereira  
Coordenador de Planejamento Digital  
Instituto de Ensino e Pesquisa  
Albert Einstein

---

**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**